

## SECÇÃO DE 8 DE ABRIL.

**A**s nove horas e tres quartos disse o Sr. Vice-Presidente — Está aberta a secção.

O Sr. Deputado Secretario *Soares d'Azevedo* fez a chamada, e annunciou que se achavam presentes cento e tres Srs. Deputados. e que faltavam com justificado impedimento, os Srs — *Marciano d'Azevedo* — *Augusto de S. Paio* — *Costa Refoios* — *Avilez Zuzarte* — *Bandeira de Lemos* — *Marquez de Saldanha* — *Northon*.

O Sr. Deputado Secretario *Sousa Queiroga* leu a acta da secção antecedente. Foi approvada.

O Sr. *Dias d'Oliveira* : — A palavra para um objecto muito urgente.

O Sr. *Vice-Presidente* : — Póde expollo.

O Sr. *Dias d'Oliveira* : — E' sobre administração (ouçãse). De ambos os lados da Camara tem-se reconhecido que a administração publica em Portugal, não está actualmente montada de uma maneira conveniente: o governo reconhece-o tambem, e em consequencia d'isso, apresentou um

projecto para reformar a lei administrativa actual: outro tinha sido apresentado na Sessão extraordinaria pela Commis-são d'administração publica, e tinha sido admittido em geral. A esta Camara foi remettido á pouco um novo, que supponho ser projecto de muita transcendencia; mas pelo adiantamento em que está a actual Sessão não póde entrar em discussão; entretanto a administração não deve ficar no pé em que existe (Apoiado). A Camara tem-o reconhecido; o Governo tem-o exactamente reconhecido, e o Governo reclama alguma medida provisoria, que o habilite a montar a administração de uma maneira conveniente: em consequencia d'isso tenho a honra de apresentar á Camara o seguinte projecto.

*Projecto de bases de administração geral e municipal.*

Art. 1. O reino será dividido em dezeseite districtos administrativos. Cada districto será administrado por um magistrado de nomeação real, e fiscalizado por uma junta do districto electiva, como as juntas provinciaes, estabelecidas pelo decreto de 16 de Maio de 1832, n.º 23.

§. 1.º Os districtos administrativos serão subdivididos em concelhos.

Art. 2. Haverá em cada concelho um agente de administração geral, que se denominará = Administrador do concelho = escolhido pelo Governo sobre lista triplice, feita por eleição directa no mesmo tempo, e pela mesma forma da eleição das camaras municipaes, mas em urna separada. O Governo nomeará tambem da mesma lista um para substituto.

Art. 3. Os Magistrados administrativos de districto vencerão em Lisboa e Porto dous contos e quatrocentos mil réis de ordenado, e um conto e seiscentos mil réis nos outros districtos.

§. 1.º Os seus secretarios vencerão em Lisboa e Porto oitocentos mil réis, e nos outros districtos seiscentos mil réis.

§. 2.º Os administradores de concelho não vencerão ordenados, e servirão por dous annos, podendo ser re-eleitos.

Art. 4. O contencioso administrativo fica devolvido ás justicas ordinarias.

Art. 5. O Governo fica authorisado a fazer provisoriamente a divisão administrativa do reino, na conformidade destas bases; assim como os regulamentos indispensaveis para a sua execução, apresentando tudo ás Côrtes na primeira seguinte Sessão, para o sanccionarem se o julgarem conveniente.

Art. 6. Haverá em cada parochia uma junta de parochia eleita pelos moradores della.

Art. 7. Haverá em cada concelho uma Camara, á qual pertencerá a administração economica e municipal do respectivo concelho.

Art. 8. Fica revogada a legislação em contrario. — *Antonio Dias de Oliveira; J. M. Rojão; F. S. Caldeira; J. P. S. Luna; Julio Gomes da Silva Sanches; José Joaquim da Rosa; A. M. de Albuquerque; João Gualberto de Pina Cabral; Visconde de Fonte Arcada; Basilio Cabral; Manoel de Sousa Raivoso; Joaquim Veloso da Cruz; Joaquim de Sousa Quevedo Pizarro; Antonio Luiz de Seabra; Antonio Joaquim Barjona; Antonio da Fonseca Mimoso Guerra; José da Costa Sousa Pinto Bastos; José Henriques Ferreira; José Joaquim da Silva Pereira; José Plácido Campeam.*

Eu peço que este projecto seja immediatamente mandado imprimir, que se distribua logo que seja impresso pelos Srs. Deputados, e que entre immediatamente em discussão para poder ainda resolver-se esta Sessão ordinaria; o Sr. Ministro do reino parece-me que concorda em todas estas bases, por conseguinte creio que nós não podemos ter a este respeito o menor inconveniente.